



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@terra.com.br



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA
EM 01 DE AGOSTO DE 2.022**

ATA Nº 010/2022

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram – se à sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, sito na Rua Henrique Dias, nº433, Vila Anita Costa, Jandira, os seguintes Membros do Conselho Administrativo: Amaro Ferreira de Souza, Ernesto de Jesus Andrade, Gisele Sales Almeida ribeiro Marques, Jose Henrique Campos da Silva, Juliane Pereira Cruz da Silva, Raquel Lucas Leite, Reinaldo Eleotério Venuto; tendo como pauta: **Eleição Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Administrativo; Calendário Anual de Reuniões Ordinárias; Curso de Capacitação dos Conselheiros e Suplentes; Outros.** A Senhora Maria Aparecida, Controladora Interna do Instituto abre a reunião e primeiramente parabeniza todos os conselheiros eleitos e indicados, conforme Decreto nº 4.558 de 15 de julho de 2.022, anexo a esta Ata como Anexo I, e conforme § 6º, da Lei Complementar 084/2017, passa aos Conselheiros o Termo de Posse para assinatura. Após a assinatura do Termo de Posse e ainda, conforme o artigo 12, parágrafos 5º, da Lei Complementar nº 084/2017, o conselho Administrativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário em sua primeira reunião ordinária, sendo assim, a senhora Maria Aparecida solicita que os membros do conselho que queiram disputar o cargo de Presidente se apresentem. O senhor Amaro foi o único a colocar seu nome em para disputa para o cargo de Presidente do conselho, não havendo mais nenhum interessado, abriu-se a palavra para e votação, sendo o nome do senhor Amaro aprovado por todos os membros presentes. Dando continuidade à formação dos cargos deste Conselho, senhora Maria Aparecida solicita que os conselheiros que queiram disputar o cargo de vice-presidente se apresentem. O senhor Reinaldo foi o único que se apresentou vice-presidente. Após a análise e discussão foi aprovado o nome do senhor Reinaldo como Vice-Presidente do Conselho Administrativo. Ao Cargo de Secretário a senhora Gisele coloca seu nome à disposição, e não havendo mais ninguém interessado a senhora Gisele será a Secretária do Conselho



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@terra.com.br



Administrativo. Ainda com a palavra a senhora Maria Aparecida solicita a deliberação do calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo, informa que no último Conselho por exemplo, as reuniões aconteciam na última quinta-feira do mês. Após análise e discussão ficou deliberado por unanimidade por todos os membros do Conselho que as reuniões ordinárias acontecerão na última quinta –feira do mês às 13h:00min., conforme calendário anexo a esta Ata como Anexo II. Ainda com a palavra a senhora Maria Aparecida informa aos conselheiros que conforme artigo 12, § 4º da Lei Complementar nº 084/2017, os membros dos Conselhos Administrativo e seus suplentes deverão participar de curso de capacitação de no mínimo 16 (dezesesseis) horas, promovido pelo Iprejan nas áreas de contabilidade pública e finanças públicas, onde será passado os principais conceitos que serão abordados e deliberados pelos conselheiros durante o mandato, e juntamente com o curso de capacitação será ainda promovido o curso para certificação dos Conselheiros conforme Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2.020:

Art. 1º Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do RPPS, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o caput do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 3º, 4º e 12 desta Portaria;

III - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no caput do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@terra.com.br



órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

VI - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do RPPS;

VII - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

VIII - responsável pela gestão dos recursos do RPPS: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios

Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

§ 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.

Art. 5º A comprovação da certificação observará, no máximo, os seguintes prazos, em consonância com aqueles previstos no art. 14: I - dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, 1 (um) ano, a contar da data da posse; II - dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse; III - dos responsáveis pela



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@terra.com.br



gestão dos recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

§ 2º Para mandatos de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativo e fiscal inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 6 (seis) meses.

Art. 6º A comprovação da certificação será exigida:

I - no caso do inciso I do § 1º do art. 4º, do representante legal da unidade gestora e da maioria dos demais diretores, se houver;

II - na hipótese dos incisos II e III do § 1º do art. 4º, da maioria dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III - no caso do inciso IV do § 1º do art. 4º:

a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível intermediário;

b) para o RPPS considerado como investidor qualificado, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, comprovação de certificação, no nível intermediário, do responsável pela gestão e de um membro do comitê de investimentos e, do restante dos membros titulares, no nível básico;

c) para o RPPS não considerado como investidor profissional ou qualificado, comprovação de certificação, no nível básico, do responsável pela gestão e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos.

Diante do acima exposto, o IPREJAN irá promover os cursos de qualificação nos dias 16,17,18 e 19 de agosto de 2.022, onde programação será o dia inteiro de formação, onde as despesas de alimentação, material serão, arcadas pelo IPREJAN aos conselheiros e suplentes. Sendo assim, a senhora Maria Aparecida solicita deliberação das despesas e das datas para a organização da formação exigida. O senhor Presidente deixa a palavra em aberto, onde após análise e discussão foi aprovado por unanimidade por todos os membros presentes. A senhora Maria Aparecida entrega aos Conselheiros presentes a Declaração de Bens e Valores, documento este que faz parte da Instrução Normativa nº 02 de 06 de agosto de 2.019, fazendo parte integrante desta Ata como Anexo IV, que regulamenta no âmbito do IPREJAN, a apresentação da Declaração de Bens e Valores prevista no art. 13 da Lei 8.4229 de 02/06/1992. Salienta ainda, que todos



IPREJAN

Instituto de Previdência Municipal de Jandira
“Onício de Brito Vilas Boas”

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa, Jandira – SP Cep.: 06600-150
C.N.P.J. 04.725.003/0001-43 Inscrição Isento Fone (11) 4707-5074 / 4707-6445 / 4707-1908
e-mail: iprejan@terra.com.br



os conselheiros, membros do Comitê de Investimento e servidores da Autarquia deverão preencher e entregar a Declaração de Bens que ficará à disposição do TCESP quando este solicitar, informa ainda, que anualmente durante sua fiscalização o TCESP, solicita as Declarações. Sendo assim, após a entrega da referida Declaração. O senhor Presidente deixa a palavra em aberto e não havendo nada mais a tratar, eu, Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira, lavrei a presente Ata, subscrita pela Secretária Gisele Sales A. Ribeiro Marques, que após lida e aprovada pelos Srs. Conselheiros vai assinado por todos os presentes.

AMARO FERREIRA DE SOUZA – Presidente C. Administrativo

ERNESTO DE JESUS ANDRADE – Membro C. Administrativo

GISELE SALES A. RIBEIRO MARQUES – Secretária C. Administrativo

JOSÉ HENRIQUE C. DA SILVA – Membro C. Administrativo

JULIANE PEREIRA CRUZ DA SILVA - – Membro C. Administrativo

RAQUEL LUCAS LEITE - Membro C. Administrativo

REINALDO ELEOTÉRIO VENUTO – Vice-Presidente C. Administrativo